

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 50.791.925/0001-76**

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 22 de janeiro de 2024, às 09:00h, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, na qualidade de administradora do **FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.791.925/0001-76 ("Fundo").
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Viviam Lima.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.
- 4. PRESENÇA:** Presente os titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora. Presentes ainda os representantes: **(i)** da Administradora; **(ii)** da **UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Baltazar da Veiga nº 634, 10º andar, conjunto 104, Edifício Balthazar, Vila Nova Conceição, CEP 04.510-001, São Paulo, SP e inscrita no CNPJ sob o nº 41.727.578/0001-21 ("Gestora").
- 5. ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** A exclusão do item 3.14 do Regulamento, que trata sobre os Limites de Concentração do Fundo, com a consequente renumeração dos itens posteriores; **(ii)** Caso aprovado o item "i" acima, a alteração do item 3.15 do Regulamento, para exclusão da menção aos Limites de Concentração indicados no item 3.14; **(iii)** A alteração do item 4.2 do Regulamento, o qual dispõe sobre as Condições de Cessão do Fundo; **(iv)** A alteração do item 4.3 do Regulamento, o qual dispõe sobre os Critérios de Elegibilidade do Fundo; **(v)** A Alteração do item 21.1, "b" do Regulamento, o qual dispõe sobre Eventos de Avaliação; **(vi)** Caso aprovado os itens "i" ao "v" acima, a consolidação do Regulamento para refletir as alterações realizadas.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas representando 100% (cem inteiros por cento) de Cotas do Fundo, sem ressalvas, aprovaram:

 - (i)** A exclusão do item 3.14 do Regulamento, que trata sobre os Limites de Concentração do Fundo, com a consequente renumeração dos itens posteriores.

(ii) Em razão da aprovação do item “i” acima, a alteração do item 3.15 do Regulamento, para exclusão da menção aos Limites de Concentração indicados no item 3.14, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

*“3.14. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.”*

(iii) A alteração do item 4.2 do Regulamento, o qual dispõe sobre as Condições de Cessão do Fundo, nos seguintes termos:

(a) A exclusão da alínea “2” e “5” do inciso “a” do item 4.2 do Regulamento, com a consequente alteração das alíneas posteriores.

(b) A alteração do Prazo Médio Ponderado do Fundo, que passará de 90 (noventa) dias, para 180 (cento e oitenta) dias, passando o item 4.2 a vigor da seguinte forma:

*“4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando proforma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:*

(a) *para todos os Direitos Creditórios:*

(1) *os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme declaração a ser prestada pelo Cedente, no momento de cada cessão;*

(2) *o Prazo Médio Ponderado (abaixo definido) após a cessão de cada Direito Creditório não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;*

(3) *os Direitos Creditórios devem ser aprovados pela Gestora.*

(iv) A alteração do item 4.3 do Regulamento, o qual dispõe sobre os Critérios de Elegibilidade do Fundo, nos seguintes termos:

(a) A exclusão do inciso “I” do item 4.3 do Regulamento, com a consequente renumeração dos itens posteriores.

(b) A alteração do prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, passando de 210 (duzentos e dez) dias, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de forma que o item 4.3 do Regulamento, passará a vigor com a seguinte redação:

“4.3. (...)

*II – o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua aquisição pelo **FUNDO**;*”

(c) A inclusão do limite de concentração por Devedor, que não poderá ser superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma que o item 4.3 passará a vigor conforme segue:

“4.3. *Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:*

I – o Devedor não poderá possuir Direito Creditório vencido e não pago há mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados do respectivo vencimento;

*II – o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua aquisição pelo **FUNDO**;*

III – os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

IV – o total de Direitos Creditórios devidos por cada Devedor não poderá ser superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”

(v) A alteração do item 21.1, “b” do Regulamento, o qual trata de Eventos de Avaliação, para a mudar o prazo de alocação mínima de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias, de forma que o referido item passará a vigor com a seguinte redação:

*21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:*

(...)

*b) Caso o **FUNDO** desrespeite a alocação mínima prevista no item 3.3 deste Regulamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;*

(vi) Em razão da aprovação dos itens “i” ao “v” acima, a consolidação do Regulamento, para refletir as alterações realizadas, que passam a vigor a partir da abertura do dia 23 de janeiro de 2024.

Concedida palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) receberam a versão marcada do Regulamento previamente; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Viviam Lima
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora